



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 14 /2018

CERTIFICO QUE NA DATA 17/01/18

Foi publicado no Placar Oficial (Site) ()

deste Município o (a) Contrato

nº 14/18 do dia 16/01/18

Secretário de Administração

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a empresa **CONSTRUCOM CONSTRUTORA LTDA.** - EPP na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CONSTRUCOM CONSTRUTORA LTDA. - EPP, CNPJ nº: 24.334.931/0001-94, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, Quadra 05, Lote 19, Parque Amazônia - Goiânia/GO, Fone (62)3085-6548, representada por seu Sócio/Administrador, **SR. EUCLIDES GIRARDI NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 001.140.331-45 residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 79/2017** e do Despacho Homologatório expedido em 12 de janeiro de 2018, Processo Administrativo nº 7017/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, compreendendo mão de obra e material, para fornecimento e instalação de vidros nas janelas da Creche Pro-Infância Tipo B, situada na Rua Princesa Isabel, Parque Machado, em Piracanjuba/GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 79/2017.

1.2 Os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação serão realizados conforme tabela abaixo:

Lote /Item	Descrição Item /Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01/01	Contratação de empresa a prestação de serviços de fornecimento e instalação de vidros, contemplando material e mão de obra. Sendo: - 11,96 m ² de vidro martelado 4 mm; - 11,88 m ² de vidro liso 4mm; -10,08 m ² de vidro laminado 4mm; -68,16 m ² de vidro laminado 6mm.	Constru com	01	Un	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR-----						R\$33.600,00

Os valores unitários por m² por especificação dos vidros:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor por m ²	Valor Total
Fornecimento e instalação de vidro martelado 4mm, com material e mão de obra.	1	11,96	R\$ 100,66	R\$ 1.203,89
Fornecimento e instalação de vidro liso 4mm, com material e mão de obra.	M ²	11,88	R\$ 107,65	R\$ 1.278,88



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

Fornecimento e instalação de vidro laminado 4mm, com material e mão de obra.	M ²	10,08	R\$ 355,22	R\$ 3.580,59
Fornecimento e instalação de vidro laminado 6mm, com material e mão de obra.	M ²	68,16	R\$ 404,00	R\$ 27.539,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 79/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Educação na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;

h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade quanto a execução dos serviços, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária da Educação anotar-á, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 A não prestação dos serviços, objeto desta licitação – Pregão nº 79/2017 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título

6.5 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, alínea "a", superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

6.6 A fiscalização dos serviços será realizada por engenheiro do quadro efetivo do município e o prazo para verificação da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, após a conclusão

6.7 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade por 90 (noventa), dias contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.39 f.0182 - Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

§ 2º O pagamento será feito em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- I - ordinariamente, por sua completa execução;
- II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Senhora **GLAUCIA MARIA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 936.692.911-72, conforme Portaria nº 141/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

CONSTRUCOM CONSTRUTORA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Abrielle Le. Silva CPF: 0306.3600.741-28
02) Nome: Carla CPF: 058.901.811-17